

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo: 0022041-64-2014.8.19.0066 – 1ª Vara Cível – Volta Redonda – RJ
Autora: Marcília Rabelo Lopes
Réu: Município de Volta Redonda.

Relatório:

A Autora alega perda em seus vencimentos em decorrência da conversão de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor – URV, em março de 1994, decorrente da Lei Federal 8880/94, conforme inicial, fls. 3.

A Autora é beneficiária de gratuidade de justiça.

O Réu foi citado em 10/05/2016, fls.72, e apresentou sua contestação conforme fls. 73.

A Autora replicou às fls. 88 e peticionou, fls. 98 pelo prosseguimento do feito e especificando provas.

O Município apresenta petição, fls. 101, alegando que com a implantação e vigência do Plano de Cargo Carreira e Salário foram corrigidos quaisquer possíveis erros de conversão salarial, e juntou fichas financeiras da Autora de janeiro a abril de 1995.

Sentença de fls. 110, julgando improcedente o pedido da Autora, que entrou com recurso de apelação. O Município apresentou as contrarrazões de fls. 133. Julgado o recurso, fls. 149, foi anulada a Sentença de fls. 110.

Juiz manda cumprir o Acórdão e nomeia perito, fls. 174. O Município apresenta os quesitos de fls. 181. O Perito aceita o encargo e requer a apresentação de contracheques da Autora de novembro de 1993 a julho de 1994, fls. 186, tendo o Município apresentado os documentos às fls. 203 e informado, fls. 212, que o pagamento sempre foi feito no último dia de cada mês.

Juiz homologa o valor dos honorários e determina o início do trabalho pericial, fls. 217.

É o Relatório naquilo que interessa ao trabalho pericial:

Objeto da Perícia:

A conversão do vencimento da Autora de Cruzeiro Real para URV, de acordo com a Lei Federal 8880/94 e os documentos contidos nos autos.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Finalidade da Perícia:

Rever o cálculo da conversão dos valores de Cruzeiro Real para URV e verificar se houve ou não prejuízo para a parte Autora, oferecendo ao Exmo. Sr. Juiz condição de bem decidir a lide.

Considerações Iniciais:

O trabalho pericial terá seus fundamentos nos valores pagos à Autora nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, bem como sua conversão em Unidade Real de Valor – URV, e se os pagamentos a partir do mês de março de 1994m observaram a média apurada com base na conversão feita.

Inicialmente, para melhor identificação e observação dos cálculos, foi elaborada tabela com os valores pagos à Autora nos meses de novembro de 1993 a março de 1994, como abaixo:

Verbas	fls.	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94	mar/94
Vencimento	203	36.836,61	79.809,91	139.888,56	182.204,85	225.212,60
Gratíf. Vencim. Incorporada	203	7.569,56	16.412,31	28.767,03	37.469,05	57.890,57
Abono Pecuniário	203			109.495,21	33.122,30	
Abono de Férias Constitucional	203			141.984,70	42.950,36	
Gratíf. Nível Superior	203	5.525,49	11.971,48	25.298,33	32.951,08	42.465,47
Adicional de Tempo de Serviço	203	9.325,29	20.206,66	35.417,67	46.131,51	59.451,66
Devolução de Verba	203		79.859,00			
Ajuse do mês	203	0,68	0,52	0,87	0,26	0,36
Gratíf. Atividade Pedagógica	203	4.471,33	9.694,73	16.992,64	22.132,91	34.195,87
Total		63.728,96	217.954,61	497.845,01	396.962,32	419.216,53

Para a conversão em URV e apuração da média foram utilizados os valores permanentes constantes da tabela acima, e comparados com o valor pago em março de 1994, conforme abaixo:

Verbas	fls.	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94	mar/94
Vencimento	203	36.836,61	79.809,91	139.888,56	182.204,85	225.212,60
Gratíf. Vencim. Incorporada	203	7.569,56	16.412,31	28.767,03	37.469,05	57.890,57
Gratíf. Nível Superior	203	5.525,49	11.971,48	25.298,33	32.951,08	42.465,47
Adicional de Tempo de Serviço	203	9.325,29	20.206,66	35.417,67	46.131,51	59.451,66
Gratíf. Atividade Pedagógica	203	4.471,33	9.694,73	16.992,64	22.132,91	34.195,87
Total		63.728,28	138.095,09	246.364,23	320.889,40	419.216,17

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

A apuração da média se fez de acordo com a planilha a seguir:

Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Fls. 203	Fls. 203	Fls. 203	Fls. 203
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento	36.836,61	79.809,91	139.888,56	182.204,85
Gratíf. Vencim. Incorporada	7.569,56	16.412,31	28.767,03	37.469,05
Gratíf. Nível Superior	5.525,49	11.971,48	25.298,33	32.951,08
Adicional de Tempo de Serviço	9.325,29	20.206,66	35.417,67	46.131,51
Gratíf. Atividade Pedagógica	4.471,33	9.694,73	16.992,64	22.132,91
Total a ser utilizado na conversão	63.728,28	138.095,09	246.364,23	320.889,40
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	267,41	421,15	537,73	503,25
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				432,38

A comparação da média apurada em URV com o valor em URV e Cruzeiro Real pago em março de 1994, resultou nos dados da planilha abaixo:

Vencime ntos pagos relativos aos meses de	Index/ Fls.	Média Apurada em URV	→ 432,38						
		Pago CR\$	Pagamento		Vr. da URV Data Pag.	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV	Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
			Data Pagam	Index/Fls.					
mar/94		419.216,17	31/03/1994	212	931,05	402.569,05	450,26	- 17,88	- 16.647,12

O valor pago em Cruzeiro Real em março de 1994 foi de CR\$419.216,17, enquanto o valor devido era de CR\$402.569,05. Portanto, o valor pago foi maior do que o devido.

Quesitos da Autora:

A Autora não apresentou quesitos.

Quesitos do Réu:

1. Se é possível obter o valor da média de URV, com base no art. 22 da Lei nº. /080/94. Caso positivo, qual o montante apurado no presente caso?

Resposta: Sim, como na tabela abaixo:

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC= RJ 019.160/O-0
 Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Descrição	nov/93	dez/93	jan/94	fev/94
	Fls. 203	Fls. 203	Fls. 203	Fls. 203
	CR\$	CR\$	CR\$	CR\$
Vencimento	36.836,61	79.809,91	139.888,56	182.204,85
Gratíf. Vencim. Incorporada	7.569,56	16.412,31	28.767,03	37.469,05
Gratíf. Nível Superior	5.525,49	11.971,48	25.298,33	32.951,08
Adiconal de Tempo de Serviço	9.325,29	20.206,66	35.417,67	46.131,51
Gratíf. Atividade Pedagógica	4.471,33	9.694,73	16.992,64	22.132,91
Total a ser utilizado na conversão	63.728,28	138.095,09	246.364,23	320.889,40
Valor da URV Último dia do mês	238,32	327,90	458,16	637,64
Vencimentos Recebidos em URV	267,41	421,15	537,73	503,25
Valor Média em URV = Art. 22, incisos I e II da Lei 8880/94				432,38

2. É possível elaborar uma fórmula a partir da média de URV e obter o valor que seria devido no último dia do mês?

Resposta: Sim. De acordo com o que foi fixado no texto da Lei Federal 8080/94, acima reproduzido, o valor devido a partir de março de 1994 é representado pela quantidade da média em URV apurada conforme a tabela acima, multiplicada pelo valor da URV no dia do efetivo pagamento, podendo ser no último dia do mês, ou em qualquer outro dia do mês seguinte.

Se o vencimento do mês de março de 1994 foi pago, por exemplo, no dia 31/03/94, o valor devido é igual a 432,38 URV x CR\$931,05, que foi o valor da URV desse dia. Esse cálculo está demonstrado na tabela abaixo:

Vencime ntos pagos relativos aos meses de	Index/ Fls.	Média Apurada em URV			432,38			Dif. Apurada em URV	Diferença Apurada em CR\$ na data do Pagamento
		Pago CR\$	Pagamento		Vr. da URV Data Pag.	VR Devido março em diante/94 CR\$	Vr Pago em URV		
			Data Pagam	Index/Fls.					
mar/94		419.216,17	31/03/1994	212	931,05	402.569,05	450,26	- 17,88	- 16.647,12

Para a conversão, de acordo com o que determina a Lei Federal 8080/94, a data a considerar da URV é o do último dia dos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, salvo se o pagamento tiver sido feito antes do final desses meses, o que não é o caso.

3. O montante de URV do último dia do mês é maior ou menor que o salário depositado da autora? Qual o percentual comparativo de cada mês?

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Resposta: O quesito não informa a qual mês está se referindo. A quantidade de URV, de março a junho de 1994 será sempre a da média encontrada, no caso, 432,38. O que vai alterar é o valor da URV, que varia diariamente.

Como o quesito não esclarece a que meses está se referindo, não há como prestar a informação sobre percentual comparativo, mas isso não impediu que se fossem apurados os valores devidos e pagos.

Considerações Finais:

Como bem demonstrado nos cálculos acima, não há diferença devida à Autora decorrente da conversão dos valores em Cruzeiro Real para URV e o pagamento do mês de março de 1994. Ao contrário, houve um pagamento a maior de 4,14% = $((419.216,67 - 402.569,05) / 402.562,05)$.

Conclusão:

Não foi apurada diferença paga a menor reclamada pela Autora, conforme demonstrado nos cálculos acima.

Volta Redonda, 9 de fevereiro de 2019.

João Batista de Oliveira
Perito.